



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA

DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

QUARTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2016

ANO: VII Nº 1227

EDIÇÃO DE HOJE: 38 PÁGINA(S)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 592/2016, de 21 de dezembro de 2016.

Dispõe sobre o fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para pessoas com Deficiência e Idosos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou, e, o, Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de fornecimento gratuito, pelo Município de Medianeira, de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência e idosos.

§ 1º Serão beneficiadas as pessoas com deficiência e pessoas idosas que necessitem desse material de higiene para uso contínuo ou temporário, residentes no município de Medianeira e que estejam inscritas no Cadastro Único do Sistema Único de Assistência Social - SUAS.

§ 2º São pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, aquelas definidas no Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações.

§ 3º São pessoas idosas, para efeitos desta Lei, aquelas definidas na Lei nº 10.741/2003 - Estatuto do Idoso.

Art. 2º O número de fraldas a serem fornecidas será estabelecido por prescrição de médico da Rede Municipal de Saúde, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por mês por pessoa.

Parágrafo único. As fraldas descartáveis se destinam a uso exclusivo do beneficiário, sendo que o desvio ou a negociação das mesmas importará em cancelamento do benefício, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que for necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor cento e vinte dias após sua publicação oficial.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 21 de dezembro de 2016.

Ricardo Endrigo
Prefeito

